



Promoção e Organização:



24 - 27 SET
RIOCENTRO - RJ

DOCTRINA DE INFRAESTRUTURAS ESSENCIAIS E O ACESSO DE TERCEIROS A GASODUTOS DE ESCOAMENTO, UNIDADES DE PROCESSAMENTO E TERMINAIS DE GNL

Claudia Maria C. Bonelli, Giovani Machado e Henrique P. G. Rangel



Energia para
transformar.

riooilgas.com.br

AGENDA

- Introdução
- Metodologia
- Doutrina de Infraestruturas Essenciais
- Experiência Internacional de Acesso a Infraestruturas Essenciais
- Implicações e Desafios do Acesso no Brasil
- Conclusões



Introdução

INTRODUÇÃO

- Regulação internacional da indústria de gás natural (IGN) procura incrementar **competição e abertura do mercado de GN** e busca assegurar o **acesso a infraestruturas essenciais**, com base em aspectos da Doutrina de Infraestruturas Essenciais.
- A experiência europeia possui características que a tornam adequada para derivar lições para Brasil.
 - Reino Unido e Noruega possuem oferta doméstica de GN com predominância offshore
- A Lei 11.909/2009 define que **as infraestruturas essenciais não estão obrigadas** a permitir o **acesso de terceiros** e a implementação do processo de abertura da IGN ainda está incompleto.
- Propostas de um novo marco legal no Brasil, incluindo o **acesso a infraestruturas essenciais**, foram estruturadas e consolidadas em Projeto de Lei.

Promoção e Organização:



OBJETIVO

Discutir a fundamentação do arcabouço legal e regulatório de acesso a infraestruturas essenciais à luz da Doutrina de Infraestruturas Essenciais e de experiências internacionais, a fim de embasar propostas de acesso a essas infraestruturas no Brasil.

Metodologia

METODOLOGIA

Aspectos conceituais da Doutrina de Infraestruturas Essenciais

Estudos de caso internacionais sobre aplicação da Doutrina na Europa (Reino Unido e Noruega)

Implicações e desafios do acesso de terceiros às infraestruturas essenciais no caso brasileiro

Promoção e Organização:

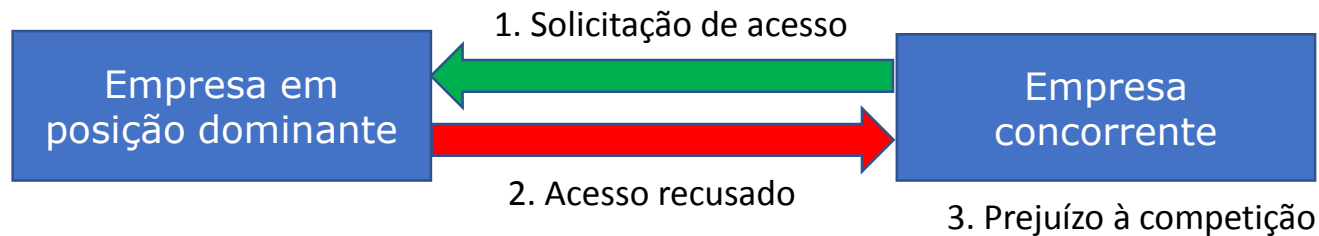


The background features a dark blue field with several large, overlapping, rounded shapes in orange and yellow. A white, rounded rectangular box is centered on the page, containing the title text.

A Doutrina e o acesso a infraestruturas essenciais

DOCTRINA DE INFRAESTRUTURAS ESSENCIAIS

- Infraestrutura essencial (*Essential Facilities*):



- Suprema Corte dos EUA – uma firma não tem obrigação de negociar com concorrentes, com exceções relacionadas à defesa da concorrência.
 - Doutrina de Infraestruturas Essenciais (EFD) é **excepcionalidade**.
- Parte interessada **deve provar 4 fatores** para aplicação da EFD:
 - controle da infraestrutura por um monopolista;
 - incapacidade de duplicação da infraestrutura pelo concorrente;
 - negativa de acesso à infraestrutura para o concorrente;
 - capacidade de dar acesso à infraestrutura ao concorrente.



Ponte ferroviária St. Louis controlada pela *Terminal Railroad Assoc.*
Caso “*United States vs Terminal Railroad Assoc.*”, em 1912

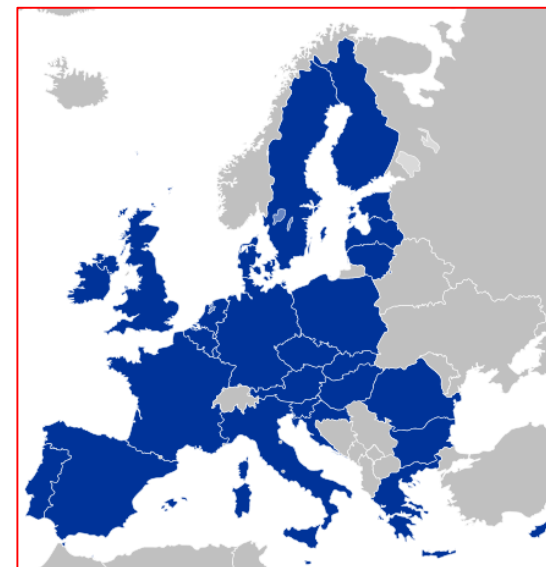
Fonte: Eads, J.B (1879)

Promoção e Organização:

ACESSO A INFRAESTRUTURAS NA UNIÃO EUROPEIA

Diretivas Europeias

- A Comunidade Europeia propôs **3 Diretivas** que tiveram como objetivo a **abertura progressiva do mercado de gás natural** à competição.
- Arcabouço geral ou de princípios para **aplicação** nos **Estados-Membros**, entre eles o **acesso** não discriminatório e transparente a **infraestruturas essenciais**.



EN

Official Journal of the European Union

DIRECTIVE 2009/73/EC OF THE EUROPEAN PARLIAMENT AND OF THE COUNCIL
of 13 July 2009

concerning common rules for the internal market in natural gas and repealing Directive 2003/55/EC

(Text with EEA relevance)

Fonte: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/en/ALL/?uri=CELEX%3A32009L0073>

Promoção e Organização:



ACESSO A INFRAESTRUTURAS NA UNIÃO EUROPEIA

Diretivas Europeias



Diretiva 30/1998/EC

Acesso Negociado

Celebração de contratos com base em acordos comerciais voluntários

Acesso Regulado

Direito de acesso com base em tarifas publicadas

Diretiva 73/2009/EC

Garantia de acesso às infraestruturas essenciais, validada pelo órgão regulador

Gasodutos de escoamento e UPGN's – acesso negociado ou regulado
Terminais de GNL – acesso regulado

Isenção de acesso por período p/ novas infraestruturas ou com possibilidade de expansão

ACESSO A INFRAESTRUTURAS NA UNIÃO EUROPEIA E PAÍSES

Infraestruturas essenciais	União Europeia 	Reino Unido 	Noruega 
Gasodutos de escoamento	Acesso negociado ou regulado não discriminatório , com elegibilidade. Solução de controvérsias.	Acesso negociado não discriminatório , com elegibilidade. Solução de controvérsias.	Acesso regulado não discriminatório , com elegibilidade e consulta ao mercado. Regulação de tarifas.
Unidades de processamento de gás natural	Acesso negociado ou regulado não discriminatório , com elegibilidade. Solução de controvérsias.	Acesso negociado não discriminatório , com elegibilidade. Solução de controvérsias.	Acesso regulado não discriminatório , com elegibilidade e consulta ao mercado. Regulação de tarifas.
Terminais de GNL	Acesso regulado.	Acesso regulado.	Não se aplica.
Infraestruturas novas ou com modificação proposta	Possibilidade de isenção de acesso.	Possibilidade de isenção do acesso.	Possibilidade de isenção do acesso.

Fonte: Elaboração própria EPE

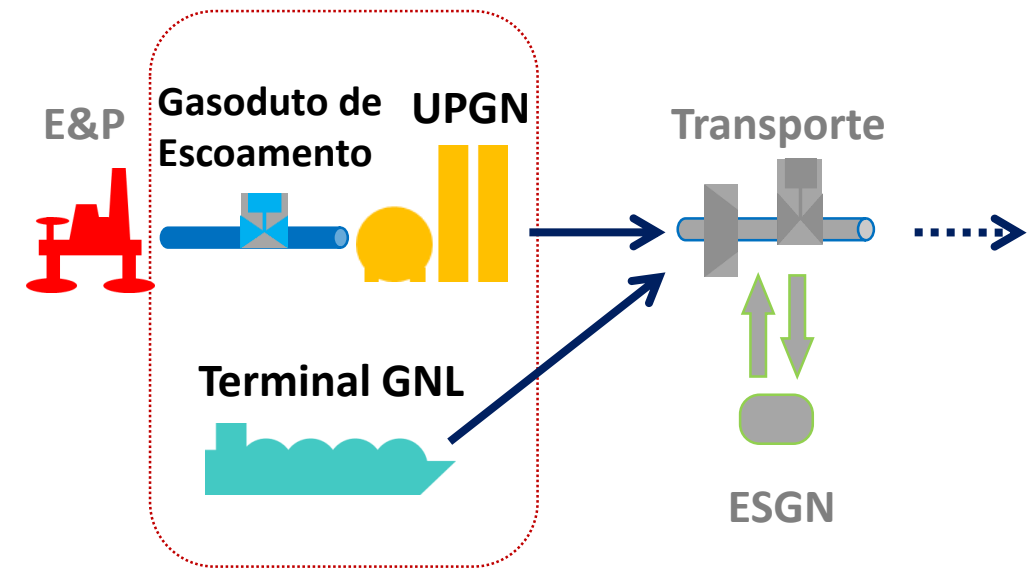
Promoção e Organização:



IMPLICAÇÕES E DESAFIOS DO ACESSO NO BRASIL



- A **Lei 11.909/2009** define que *“os gasodutos de escoamento da produção, as instalações de tratamento ou processamento de gás natural, assim como os terminais de liquefação e regaseificação, não estão obrigados a permitir o acesso de terceiros”*.
- A decisão de **desinvestimento de ativos** pela Petrobras acelerou **percepção da necessidade** de um novo **“pacote” de abertura** desta indústria.
- O Governo Brasileiro encaminhou **propostas de aprimoramentos legais e/ou infralegais** ao Congresso, no âmbito do **Gás para Crescer**, que culminou no **Substitutivo ao PL 6407/2013** (Apensado PL 6102/2016) ➡ acesso às infraestruturas essenciais no Brasil.



IMPLICAÇÕES E DESAFIOS DO ACESSO NO BRASIL

Substitutivo ao PL 6.407/2013 (Apensado PL 6102/2016)



*Art. 34. O acesso **não discriminatório** de terceiros aos gasodutos de escoamento da produção, às instalações de tratamento ou processamento de gás natural, assim como aos terminais de GNL ocorrerá por meio de negociação entre as partes.*

*§ 1º O **proprietário da instalação terá preferência** para uso **da própria infraestrutura**, na forma da regulação da ANP.*

*§ 2º Os proprietários das instalações relacionadas no caput deverão elaborar, de forma conjunta, observadas as boas práticas da indústria e diretrizes da ANP, **código de conduta e prática de acesso à infraestrutura**, bem como assegurar a **publicidade e transparência** desses documentos.*

*§ 3º O **proprietário de terminal de GNL** definirá os **serviços a serem prestados** e respectivas **remunerações** com base em critérios objetivos e previamente definidos e divulgados.*

*§ 4º O **acesso de terceiros a terminal de GNL** situado em instalação portuária deverá observar as **regulações setoriais** pertinentes.*

§ 5º Não se aplica o disposto no caput às instalações de tratamento ou processamento de gás natural localizadas em refinarias existentes na data de publicação desta lei.

IMPLICAÇÕES E DESAFIOS DO ACESSO NO BRASIL

Desafios da regulamentação após etapa legislativa



- regulamento não deve criar incerteza quanto ao direito de propriedade e preferência do proprietário
- **dispositivos transparentes, públicos e objetivos** para **assegurar acesso não discriminatório** às infraestruturas, ainda que seja negociado;
- **arbitramento** de conflitos e **validação dos dispositivos** realizados preferencialmente pela **ANP**.

Acesso a **gasodutos de escoamento e UPGNs**:

- efeitos **da composição** do GN sobre a eficiência das instalações;
- **condições e tempos** justificáveis para os **direitos de preferência** dos proprietários.

Acesso a **terminais de GNL**:

- aspectos de desembaraço aduaneiro e de tributação de cargas;
- questões ligadas ao limite de recebimento e capacidade dos terminais.

Promoção e Organização:



Conclusões

CONCLUSÕES

- A **Doutrina de Infraestruturas Essenciais** tem papel destacado no acesso a infraestruturas essenciais, mas sua aplicação não deve gerar incertezas ao **direito de propriedade** ou a **comportamentos oportunistas**.
- **Os desafios** para regulamentação de acesso a infraestruturas essenciais no Brasil, após a etapa legislativa, serão equivalentes àqueles enfrentados pela **experiência internacional**.
- O conhecimento da experiência internacional contribuirá para que se encontrem soluções adequadas à promoção de um **mercado mais aberto e competitivo**, com adaptações para a **realidade nacional**.

Promoção e Organização:



CONTATO

Claudia Maria Chagas Bonelli

Diretoria de Estudos do Petróleo, Gás e Biocombustíveis
Superintendência de Gás Natural e Biocombustíveis

E-mail: claudia.bonelli@epe.gov.br

Telefone/ Telephone: + 55 (21) 3512-3299

Avenida Rio Branco, 1 - 11º andar
20090-003 - Centro - Rio de Janeiro
<http://www.epe.gov.br/>

Twitter: @EPE_Brasil

Facebook: EPE.Brasil



Empresa de Pesquisa Energética



Promoção e Organização:





**RIO
& OIL
GAS**

Promoção e Organização:



24 - 27 SET
RIOCENTRO - RJ

OBRIGADA!



**Energia para
transformar.**

riooilgas.com.br